

ARTIGO

“As APP em áreas urbanas: o papel dos municípios.”



André Krull, advogado especialista na área de Direito Ambiental



André Krull

Uma das discussões mais antigas e relevantes sobre a legislação ambiental brasileira diz respeito às áreas de preservação permanente em margens de rio situados em zonas urbanas.

O Código Florestal de 1965, ao se referir a florestas e formas de vegetação natural com objeto de proteção, gerou a discussão sobre a aplicação ou não de suas disposições sobre APP em zonas urbanas, onde tais características já não estavam presentes.

Em 2012, o “novo” Código enfrentou a questão ao prever expressamente a proteção em “zonas rurais ou urbanas”, bem como ao definir que as áreas de preservação permanente poderiam estar “cobertas ou não por vegetação nativa”.

Entretanto, ao invés de pacificar a questão, o novo código, na forma como foi promulgado, criou situações conflituosas, uma vez que pelas suas regras, havia grandes áreas, ou até cidades inteiras, situadas nas faixas marginais de cursos d’água, sem que houvesse disposições legais que viabilizassem a adoção pelos municípios de formas seguras de regularização.

Essa questão, objeto de intensa discussão, veio a ser tratada pelo Superior Tribunal que decidiu pela prevalência do Código Florestal sobre as disposições da Lei de Parcelamento do Solo (6.766/79) que estabelecia a possibilidade de manutenção de uma faixa mais estreita, de apenas 15 metros, contra as faixas de 30 a 500 metros previstas na Lei Florestal.

No ano 2021, entretanto, foi publicada a lei 14.285/21, que alterou a legislação vigente de modo a permitir expressamente que os municípios estabeleçam regras próprias quanto às faixas marginais de rios situados em seu território, e que afetem zonas urbanas consolidadas.

ARTIGO



“As APP em áreas urbanas: o papel dos municípios.”

Dessa forma, qualquer município que possua áreas consolidadas em APP poderá regularizar ocupações e empreendimentos, desde que atendidos os requisitos legais, solucionando assim uma das situações de maior insegurança jurídica na seara ambiental e fundiária.

Apesar de tratar-se de inovação legislativa recente, já há municípios editando suas próprias normas sobre as APPs em seu território, criando assim regras mais adequadas às peculiaridades locais, com base em critérios técnicos específicos, que não poderiam ser atingidos pela generalidade do Código Florestal.

Avançar nesse tema é uma tarefa importante, e que deve ser feita levando em consideração os entendimentos – ainda não consolidados – dos órgãos ambientais, do Ministério Público e do Poder Judiciário, que certamente influenciarão na forma se dará a aplicação da lei nos próximos anos.